CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES.

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI ES – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

1 – O Conselho Municipal de Saúde do Município de MUCURICI, Estado do Espírito Santo, em atendimento as exigências legais, notadamente os artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012, a regulamentação própria deste Município e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual de 2025 do Fundo Municipal de Saúde do Município de MUCURICI, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2 – A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, em relação ao exercício financeiro 2025, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, segundo planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem dos seguintes aspectos:

a) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

b) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao Setor de Saúde;

c) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

d) Fiscalização do cumprimento do plano Municipal de Saúde;

e) Acompanhamento da execução da programação anual da Saúde;

f) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos planos de aplicação dos recursos da Saúde;

g) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

3 – Acompanhamento, até onde o exame puder alcançar do cumprimento do percentual Constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas em respectivo regimento de aplicações financeiras, no ano de 2025, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela Emenda Constitucional 29/2000, destinada as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar 141/2012, podendo se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

4- A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

MUCURICI, 09 de fevereiro de 2026.

**ERIQUE ALVES RIBEIRO**
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Scanned with CamScanner

*Assinaturas dos demais Conselheiros presentes*

1. Gláucia Maria de Souza
2. Arquitetura R. Souza
3. 
4. Gabriella dos Santos Aparício
5. Beatrice Ribeiro Trindade
6. Valdecir R. Martins Silva
7. Sônia Maria dos Santos
8. 
9. 
10. 
11. 
12. 
13. 
14. 
15. 
16. 
17. 
18. 
19. 
20. 
21. 
22. 
23. 
24. 
25. 
26. 
27. 
28. 
29. 
30. 

Scanned with CamScanner